



Extrato n° 06/10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surf**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.ME, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A OPERAÇÃO VERÃO 2010/2011.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.226.033-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.353.518/0001-58, Inscrição Estadual n.º 645.474.888.112, estabelecida na Av. Andrômeda, 433, sala 616, Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos, SP, CEP: 12233-000, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.558.492-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 075389058-55, residente e domiciliado na Rua Ilha do Norte 127, 14º andar, AP.143, Jardim Paraíso, São José dos Campos, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 87/2010, consoante o disposto no processo n.º **SC/10.320/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para a Operação Verão 2010/2011, de acordo com a cláusula 1.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 87/2010 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 17.187,70 (dezesete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta centavos), nos termos do resultado do pregão n.º 87/10, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:

PREFEITURA
UBATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (13) 3341.1114
E-mail: adm@ubaturba.sp.gov.br - Site: www.ubaturba.sp.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	650	QUILO	ABOBRINHA	2,35	1.527,50
2	350	QUILO	ACELGA	2,40	840,00
3	350	QUILO	ALFACE	2,70	945,00
4	115	QUILO	ALHO	8,40	966,00
5	870	QUILO	BATATA	2,10	1.827,00
6	870	QUILO	BETERRABA	1,90	1.653,00
7	175	QUILO	CEBOLA	1,80	315,00
8	870	QUILO	CENOURA	2,10	1.827,00
9	780	QUILO	CHUCHU	0,49	382,20
10	350	QUILO	OVO	2,10	735,00
11	447	QUILO	PEPINO COMUM	1,80	804,60
12	170	QUILO	REPOLHO	1,80	306,00
13	1.250	QUILO	TOMATE SALADA	3,36	4.195,00

TOTAL R\$ 17.187,70

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recursos
01.02.05	06.181.0097.2001	3.3.90.30.00	1181/10	01 - tesouro
01.02.01	06.181.0094.2001	3.3.90.30.07	1186/10 - 1182/10	01 - tesouro

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos contidos na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

PREFEITURA
UBATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Fundação de Controle de Contratos e Opções
Av. Maria Alves, 215 - Centro - Ubatuba/SP - Fone/Fax: (11) 3344.1114
e-mail: prefeitura@ubatef.twel.com.br Site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

5.4 - As entregas serão diárias e imediatas, a partir do recebimento da AF, na Rua Cunhambebe, nº.206, centro, nesta cidade.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - Os produtos deverão estar frescos, de ótima qualidade, compactos, firmes e demais características que indiquem sua perfeita condição para consumo.

5.9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

PREFEITURA
UBATUBA
SANTANA DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba/SP - Fone/Fax: (12) 3834.1014
e-mail: prefeituraubatuba@netmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/10.320/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 87/10, constantes do processo nº SC/10.320/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

04 JAN 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CESAR

CAUANA COM. DE PRODS. ALIM. LTDA. ME
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Rafael Ricardi Mineu
Secretário Municipal de Segurança
Pública e Defesa Social.

Amaldade

07.353.518/0001-58

CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

Av. Andrômeda, 433 - Sala 616
Bq. dos Eucaliptos - CEP 12233-000
São José dos Campos - SP

PREFEITURA
UBATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 265 - Centro - Ubatuba - SP - Fone/Fax: (12) 3934.1110
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br